



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
PROTOCOLO GERAL  
DATA 08/10/21 às 14:46 min.  
Ass. Cynara

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Cynara Amorim Guimarães  
Aux. Legislativo  
Mat. 291

DIRLEC-AL  
Fl. 02  
P

MENSAGEM Nº 50.

Palmas, 4 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

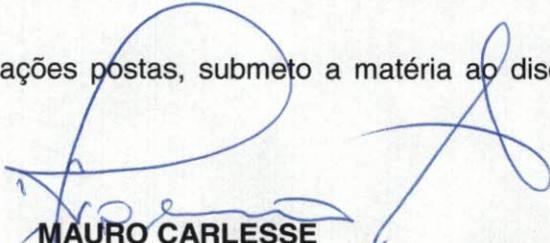
Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, a anexa Medida Provisória 16/2021, que dispõe sobre a implementação dos efeitos financeiros decorrentes das promoções dos militares estaduais, e adota outras providências.

Trata-se de Medida Provisória dedicada exclusivamente a dispor sobre os efeitos financeiros inerentes à promoção de militares concluintes de cursos realizados no ano de 2021, fixada, excepcionalmente, para 5 de outubro de 2021, beneficiando as Corporações com melhores níveis de desempenho operacional em suas áreas correspondentes de prestação do serviço público.

Significa dizer que a Medida Provisória, parte das providências para a promoção, possibilitou, de um lado, que o resultado auferido pelos militares concluintes de cursos pudesse ser considerado ainda em 2021, e, de outro, que se observasse o cenário de controle de gastos com pessoal conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que os efeitos financeiros somente serão implementados pelo Poder Executivo em folha de pagamento a partir de 2022, segundo a capacidade financeira e legal do Estado.

É imperioso destacar que a presente iniciativa, primando pelo tratamento isonômico de pessoal, manteve-se alinhada à suspensão geral em vigor, bem assim ao que já dispôs a Lei Estadual 3.805, de 4 de agosto de 2021, no pertinente à projetada produção de efeitos financeiros.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

  
**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado